Nº de Ordem 957/11
Registrado no Livro de Arquivo
Próprio e Publicado no pinçar
da Prefeitura.
Em 14/07/2011
Responsável

LEI Nº 957 DE 14 DE JULHO DE 2011

"Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS".

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 2º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 3º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, sua composição ficará da seguinte forma:

I - Poder Público

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II - Sociedade Civil

a) 02 (dois) representantes de associação de bairros ou de associação de moradores de Montividiu;

b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Montividiu;

c) 01 (um) representante da Associação Comercial de Montividiu ou representante do comércio;

d) 01 (um) representante dos profissionais liberais com atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano (engenheiros e/ou arquitetos);

e) 01 (um) representante de entidade ligada ao meio ambiente ou representante de agricultores ou área afim.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O Conselho-Gestor do FHIS será presidido pelo conselheiro indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 2011.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal